

Decreto n.º 9:005

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no artigo 4.º do decreto n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, e a seu favor, um crédito especial da quantia de 400.000\$, devendo esta importância reforçar a verba de 730.000\$, inscrita no capítulo 15.º, artigo 68.º do orçamento do mesmo Ministério para o corrente ano económico de 1922-1923, sob a rubrica «Cotas aos empregados das alfândegas — Carta de lei de 16 de Agosto de 1887 e artigo 179.º do decreto n.º 4:560, de 8 de Julho de 1918».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1923. — **ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA** — *António Maria da Silva* — *António Abranches Ferrão* — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães* — *Domingos Leite Pereira* — *João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes* — *Alfredo Rodrigues Gaspar* — *João José da Conceição Camoesas* — *Alberto da Cunha Rocha Saraiva* — *Abel Fontoura da Costa*.

Decreto n.º 9:006

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no artigo 4.º do decreto n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, e a seu favor, um crédito especial da quantia de 20.000\$, destinado a reforçar a verba de 40.000\$, inscrita no capítulo 11.º, artigo 45.º, do orçamento para o ano económico de 1922-1923, sob a rubrica «Despesas com o serviço de contribuições — Cotas sobre as importâncias cobradas coercivamente, nos termos do artigo 16.º do Código das Execuções Fiscais».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1923. — **ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA** — *António Maria da Silva* — *António Abranches Ferrão* — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães* — *Domingos Leite Pereira* — *João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes* — *Alfredo Rodrigues Gaspar* — *João José da Conceição Camoesas* — *Alberto da Cunha Rocha Saraiva* — *Abel Fontoura da Costa*.

Decreto n.º 9:007

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no artigo 18.º do decreto n.º 3:632, de 29 de Novembro de 1917: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, e a seu favor, um crédito especial da quantia de 120.000\$, destinada a

reforçar a verba de 886.355\$91, inscrita no capítulo 4.º, artigo 2.º, do orçamento aprovado para o ano económico de 1922-1923, sob a rubrica de «Pensões a classes inactivas».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1923. — **ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA** — *António Maria da Silva* — *António Abranches Ferrão* — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães* — *Domingos Leite Pereira* — *João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes* — *Alfredo Rodrigues Gaspar* — *João José da Conceição Camoesas* — *Alberto da Cunha Rocha Saraiva* — *Abel Fontoura da Costa*.

Decreto n.º 9:008

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no artigo 4.º do decreto n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, e a seu favor, um crédito especial da quantia de 1:150.000\$, destinado a reforçar a verba de 2:856.029\$34, inscrita no capítulo 11-A, artigo 51.º-A, do orçamento aprovado para o ano económico de 1922-1923, sob a rubrica «Cofre Geral de Emolumentos do Ministério das Finanças», devendo igual quantia inscrever-se no capítulo 8.º, artigo 140.º, do orçamento da receita para o mesmo ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1923. — **ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA** — *António Maria da Silva* — *António Abranches Ferrão* — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães* — *Domingos Leite Pereira* — *João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes* — *Alfredo Rodrigues Gaspar* — *João José da Conceição Camoesas* — *Alberto da Cunha Rocha Saraiva* — *Abel Fontoura da Costa*.

Decreto n.º 9:009

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no artigo 4.º do decreto n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, e a seu favor, um crédito especial da quantia de 50.000\$, destinado a reforçar a verba de 60.000\$, inscrita no capítulo 11.º, artigo 51.º, do orçamento para o ano económico de 1922-1923, sob a rubrica «Despesas com a venda de papel selado e estampilhas».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham enten-

dido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1923.—**ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA**—*António Maria da Silva—António Abranches Ferrão—Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães—Domingos Leite Pereira—João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes—Alfredo Rodrigues Gaspar—João José da Conceição Camoesas—Alberto da Cunha Rocha Saraiva—Abel Fontoura da Costa.*

Decreto n.º 9:010

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento na alínea b) do artigo 3.º da lei de 29 de Abril de 1913 e de harmonia com o disposto no artigo 4.º da mesma lei:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, e a seu favor, um crédito especial da quantia de 1.493\$50, para reforço da verba de 1.000\$, inscrita no capítulo 14.º, artigo 61.º do orçamento do referido Ministério, aprovado para o ano económico de 1922-1923, a fim de ocorrer ao pagamento de impressos fornecidos pela Imprensa Nacional de Lisboa ao Conselho Superior de Finanças durante o aludido ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1923.—**ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA**—*António Maria da Silva—António Abranches Ferrão—Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães—Domingos Leite Pereira—João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes—Alfredo Rodrigues Gaspar—João José da Conceição Camoesas—Alberto da Cunha Rocha Saraiva—Abel Fontoura da Costa.*

Decreto n.º 9:011

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no artigo 11.º da lei n.º 1:424, de 15 de Maio de 1923: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, e a seu favor, um crédito especial da quantia de 200.000\$, destinado a despesas preparatórias da realização do empréstimo consolidado de 6 1/2 por cento criado pela citada lei n.º 1:424, devendo a aludida importância reforçar a verba de 500.000\$, inscrita no orçamento do mesmo Ministério para o ano económico de 1922-1923, no capítulo 1.º, «Dívida pública», artigo 8.º—A, sob a rubrica «Despesas preparatórias a realizar pela Direcção Geral da Fazenda Pública para a efectivação do empréstimo interno consolidado de 6 1/2 por cento, autorizado pela lei n.º 1:424, de 15 de Maio de 1923».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1923.—**ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA**—*António Maria da Silva—António Abranches Ferrão—Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães—Domingos Leite Pereira—João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes—*

Alfredo Rodrigues Gaspar—João José da Conceição Camoesas—Alberto da Cunha Rocha Saraiva—Abel Fontoura da Costa.

Decreto n.º 9:012

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no n.º 5.º do artigo 25.º da 3.ª das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908;

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É transferida a quantia de 1.512\$ das sobras da verba de 64.658\$, inscrita no artigo 31.º do capítulo 8.º do orçamento do Ministério das Finanças para o ano económico de 1922-1923, sob a rubrica «Pessoal do quadro», a fim de a mesma quantia reforçar a verba de 6.183\$66, descrita no artigo 35.º do mesmo capítulo, sob a rubrica «Pessoal em disponibilidade».

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1923.—**ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA**—*António Maria da Silva—António Abranches Ferrão—Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães—Domingos Leite Pereira—João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes—Alfredo Rodrigues Gaspar—João José da Conceição Camoesas—Alberto da Cunha Rocha Saraiva—Abel Fontoura da Costa.*

Decreto n.º 9:013

Sob proposta dos Ministros das Finanças e da Agricultura, com fundamento no § 4.º do artigo 39.º do decreto n.º 7:027, de 15 de Outubro de 1920: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

São transferidas as quantias de 50\$ e 399\$39 das verbas de 285.427\$33 e de 11.554.896\$, inscritas, respectivamente, no capítulo 2.º, artigo 6.º, e no capítulo 16.º, artigo 40.º, do orçamento do Ministério da Agricultura aprovado para o ano económico de 1922-1923, para o orçamento do Ministério das Finanças aprovado para o aludido ano económico, devendo a importância de 50\$ reforçar a verba inscrita no capítulo 8.º, artigo 31-C, sob a rubrica «Pessoal transferido do Ministério da Agricultura», e a de 399\$39 a verba inscrita no capítulo 22.º, artigo 91.º, sob a rubrica «Subvenções diferenciais, ajudas de custo e diversos abonos».

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1923.—**ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA**—*António Maria da Silva—António Abranches Ferrão—Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães—Domingos Leite Pereira—João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes—Alfredo Rodrigues Gaspar—João José da Conceição Camoesas—Alberto da Cunha Rocha Saraiva—Abel Fontoura da Costa.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral de Caminhos de Ferro

Por ter saído inexacta a portaria n.º 3:695, publicada na 1.ª série do *Diário do Governo* n.º 158, de 23 do corrente, p. 816, se publica a seguinte errata:

Na linha 50, onde se lê: «quando não receber carga», deve ler-se: «quando vão receber carga».

Direcção Geral de Caminhos de Ferro, 26 de Julho de 1923.—O Director Geral, *António José Dantas.*